



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS
FINANÇAS
E ORÇAMENTO

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA AUMENTO DE
DESPES**

(Art. 14 da LC 101/2000 – LRF)

Tipo de Ação Governamental: Prestação de serviço de coleta de lixo aos grandes geradores.

Descrição: Coleta de Lixo (resíduos sólidos) dos Grandes Gerados, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas, relacionada ao Projeto de Lei Complementar do corrente ano.

O referido Projeto de Lei regulamenta o serviço público de coleta de lixo para os grandes geradores de resíduos sólidos e institui a taxa de coleta para esse grupo, conforme art. 7º do Projeto de Lei Complementar.

O artigo 7º proposto menciona o seguinte:

Art. 7º A Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos será lançada anualmente, em nome do Grande Gerador, com base nos dados que deverão ser previamente informados ao cadastro municipal, de forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

O fato gerador da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos é a prestação dos serviços públicos de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, prestados pelo Município de Patos de Minas aos Grandes Geradores, inclusive constitui fato gerador o poder de polícia necessário à fiscalização e cobrança da referida taxa.

O Novo Código de Posturas já tipifica como lixo urbano, o resíduo sólido urbano, domiciliar e não domiciliar e elenca as suas características.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Não haverá impacto de aumento de despesas para o Município, pois o volume de coleta de lixo programado nas licitações contemplou a parte desses grandes geradores de resíduos sólidos e já está inserido na Lei Orçamentária Anual de 2024.

Esse serviço de coleta de lixo já vem sendo realizado pelo Município cotidianamente através de empresas contratadas, independentemente de sua classificação como grande gerados de resíduos ou não.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS
FINANÇAS
E ORÇAMENTO

E, ao contrário, haverá nova receita vinculada (taxa de coleta de resíduos sólidos para os grandes gerados) que incrementará as finanças municipais em razão de sua previsão no Código de Posturas e no Projeto de Lei Complementar. Ao longo dos anos, temos acompanhado uma expansão do município em termos econômicos e populacionais. Este crescimento, entretanto, gera a necessidade de contraprestação do município em serviços públicos, sendo que a receita ora estimada tem o condão de fazer frente a esta expansão.

Foi verificado o impacto orçamentário-financeiro no exercício de início da vigência da ação, **havendo** no orçamento a disponibilidade para a renúncia.

Patos de Minas, 21 de dezembro de 2023.

Reginaldo Saulo de Andrade
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS
FINANÇAS
E ORÇAMENTO

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

Declaro, para os fins dispostos no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a Prestação de serviço de coleta de lixo aos grandes geradores, **tem adequação orçamentária e financeira** com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Patos de Minas, 21 de dezembro de 2023.

Reginaldo Saulo de Andrade
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento